

RESOLUÇÃO Nº 2982/CUN/2021

Dispõe sobre Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão CIAPEX/URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4939.03/CUN/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adequação do **Regulamento Interno do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão CIAPEX/URI**, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - Do Objeto

Art. 1º Este documento regula o funcionamento do Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão – CIAPEX da URI, criado em 02 de dezembro de 2002 pela Resolução nº 492/CUN/2002 e alterada pela Resolução nº 2069/CUN/2015.

CAPÍTULO II - Da Constituição do Comitê

Art. 2º O Comitê Institucional de Avaliação dos Projetos de Extensão, doravante referido como CIAPEX, órgão colegiado, interdisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com incumbências de assessorar os Programas de Extensão Institucional afetos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, responsável pela definição das diretrizes gerais, pela operacionalização e pelo gerenciamento dos mesmos, é composto pelos seguintes membros:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, que o presidirá;
- II - por cinco representantes de cada Área de Conhecimento, indicados pelos Departamentos.

§1º Os representantes previstos no inciso II devem possuir titulação acadêmica de doutor, preferencialmente com experiência em atividades de extensão, ou, na ausência destes, de mestre.

§ 2º Os representantes previstos no inciso II serão *nomeados* pelo Reitor, e terão mandato de 3 (três) anos, renovável até duas vezes.

§ 3º A substituição de membros do CIAPEX não poderá ser superior a 1/3 de seus membros.

§ 4º Preferencialmente, e sempre que for possível, todos os Câmpus deverão estar representados no CIAPEX.

Art. 3º Cada Câmpus, terá um coordenador, eleito pelos seus pares.

Art. 4º Compete ao coordenador do CIAPEX de cada câmpus:

I – representar o CIAPEX de seu câmpus;

II - convocar e presidir reuniões no seu câmpus;

III - ser a ligação entre CIAPEX do Câmpus, Direção Acadêmica, Chefes de Departamentos, Gestores de Polo EAD e Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós- Graduação;

IV – coordenar, no câmpus, ações voltadas à organização da extensão, qualificação de extensionistas e de bolsistas;

V - indicar, quando necessário, avaliador *ad hoc*, entre os extensionistas do câmpus que tenham experiência em atividades de extensão.

CAPÍTULO III - Das Competências

Art. 5º Compete ao CIAPEX:

I - promover e acompanhar a implementação dos programas e projetos de atividades de extensão, bem como avaliar semestralmente os seus resultados;

II - identificar e selecionar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos em programas e projetos de Extensão;

III - elaborar o Plano Anual de distribuição de bolsas de Extensão;

IV - estabelecer os critérios para a apresentação das propostas de projetos e os parâmetros de julgamento;

V - avaliar, programas e projetos de Extensão.

Art. 6º São atribuições específicas da presidência do CIAPEX:

I - representar o CIAPEX;

II - convocar e presidir as reuniões do CIAPEX;

III - executar as deliberações do CIAPEX;

IV - encaminhar possíveis alterações nos regulamentos do Programa de Extensão, para homologação do Conselho Universitário da URI;

V - coordenar os trabalhos de organização do Seminário Anual de Extensão da URI e do processo anual de avaliação dos Programas de Extensão;

VI - incentivar a discussão da dinâmica dos Programas de Extensão, buscando o aperfeiçoamento, de novas formas de incentivo à extensão e resultados.

Art. 7º - Cabe à *PROPEPG*, prestar apoio ao CIAPEX na consecução de suas competências, em especial, nas seguintes atividades:

I - providenciar editais, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar pauta e ata dos trabalhos;

II - auxiliar o presidente do CIAPEX na realização de suas atribuições;

III - prestar atendimento aos seus membros e efetuar os encaminhamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos do CIAPEX;

IV - disponibilizar informações de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Extensão, inclusive dos pareceres relacionados a eles;

V - contribuir para com as discussões de aperfeiçoamento da dinâmica e instrumental de cadastro, controle e encaminhamento de projetos dos Programas de Extensão;

VI - participar nos trabalhos de organização do Seminário Anual de Extensão da URI;

VII - auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CIAPEX e relatórios de avaliação dos Programas de Extensão;

VIII - operacionalizar os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

CAPÍTULO IV - Da Operação

Art. 8º As reuniões do CIAPEX serão:

- I - Ordinárias e
- II - Extraordinárias

§ 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade semestral e serão convocadas com no mínimo 15 dias de antecedência. A convocação será acompanhada da respectiva pauta e documentação referente.

§ 2º As Reuniões Ordinárias terão como objeto:

- a) definir diretrizes e propor metodologias para a implementação da Extensão na URI;
- b) deliberar sobre os relatórios de atividades;
- c) deliberar sobre o Plano Anual de Atividades;
- d) deliberar sobre outros assuntos relacionados às suas atribuições legais.

§ 3º As Reuniões Extraordinárias podem ser solicitadas, a qualquer tempo, por qualquer membro do CIAPEX, devidamente fundamentadas em exposição de motivos e pauta específica, ou pelo seu Presidente.

§ 4º A convocação de Reunião Extraordinária será realizada pelo Presidente do CIAPEX com antecedência mínima de 7 dias, fundamentada em exposição de motivos.

Art. 9º A ausência nas reuniões do CIAPEX por duas vezes consecutivas, sem motivo justificado, ou por mais vezes, mesmo por motivo justo, por qualquer de seus membros, implicará na sua imediata substituição.

Art. 10. As deliberações do CIAPEX serão por maioria simples dos presentes.

§ 1º Nas deliberações, cada representante contará um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As deliberações do CIAPEX serão lavradas em atas numeradas sequencialmente, constando ainda, em anexo, todos os documentos que as fundamentaram.

Art. 11. Para fins executivos, as deliberações do CIAPEX serão qualificadas e numeradas pela PROPEPG:

- I - comunicados, com fim de informar atividades e eventos afetos às atividades do CIAPEX;
- II - recomendações, com fim de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos na extensão;
- III - resoluções, com fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes de projetos de extensão.

Parágrafo único - As deliberações qualificadas e numeradas serão encaminhadas pelo seu Presidente para publicação.

CAPÍTULO V - Das Atividades Técnicas

Art. 12. Ao CIAPEX cabem as seguintes atividades técnicas:

- I - avaliar as candidaturas à bolsa de Extensão;
- II - estabelecer a classificação dos projetos de extensão que solicitam bolsas;
- III - emitir pareceres sobre projetos e relatórios de extensão afetos aos Programas do mesmo;
- IV - julgar recursos afetos aos processos que envolvam os Programas de Extensão;
- V - promover, anualmente, seminários de orientação para elaboração de projetos, relatórios, resumos e pôsteres;
- VI - realizar, anualmente, um seminário de âmbito institucional, visando à divulgação/socialização dos resultados obtidos;

VII - definir o calendário e instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos e atividades afetas aos Programas de Extensão;

VIII - participar, quando solicitado, da avaliação da candidatura de novos membros do CIAPEX.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art.13. As situações não previstas neste regimento serão resolvidas pela maioria simples dos membros do CIAPEX.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 2069/CUN/2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 26 de março de 2021.

Arnaldo Nogaro
Reitor
Presidente do Conselho Universitário